

PARECER TÉCNICO PARA FINS DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR

Assunto: Análise técnico-documental da proposta e dos documentos apresentados pela empresa **Indústria e Comércio de Poltronas para Cinema Santa Clara Ltda.**, para fins de **realização de diligência complementar**

Processo: Pregão Eletrônico nº 342/2025 – APPA

Objeto: Aquisição e instalação de mobiliários para o auditório da Portos do Paraná

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-documental da proposta e dos documentos apresentados pela empresa **Indústria e Comércio de Poltronas para Cinema Santa Clara Ltda.**, classificada em primeiro lugar no certame em epígrafe, com a finalidade de verificar a aderência da documentação juntada aos autos às exigências constantes do **Anexo I do Edital – Termo de Referência**, especialmente no que se refere às especificações técnicas mínimas e obrigatórias do objeto.

Conforme o **Termo de Referência atualizado**, o lote único passou a contemplar **3 itens**, a saber:

- item 1** – poltrona fixa para auditório;
- item 2** – poltrona fixa PMR para auditório;
- item 3** – poltrona fixa PO para auditório.

Tal delimitação consta das **páginas 60 e 61** do arquivo PDF, em especial no quadro “**4.7. Resumo das aquisições, lote único**”.

Na **página 341**, a empresa apresentou proposta comercial contemplando formalmente os 3 itens do lote, assim descritos:

- **Poltrona Linha Thais;**
- **Poltrona Linha Thais PMR;**
- **Poltrona Linha Thais Obeso.**

Além da proposta, constam nos autos documentos de apoio técnico e de qualificação técnica, dentre os quais: nota fiscal e atestados de capacidade técnica (**páginas 394 a 405**), catálogo técnico (**página 406**), especificação do tecido (**páginas 409 a 412**), certificado ABNT NBR 15878:2011 (**páginas 445 e 446**), laudo ergonômico NR-17 (**página 447 em diante**) e laudos laboratoriais de densidade da espuma, resistência à compressão, fadiga dinâmica e névoa salina (**páginas 500 a 514**).

É o relatório.

II – DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



A presente manifestação possui natureza **estritamente técnico-documental**, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências do Termo de Referência com base nos documentos efetivamente constantes dos autos.

Para esta análise, adotou-se o entendimento de que **dimensões, inclinações e medidas gerais serão apreciadas em caráter aproximativo**, não constituindo, por si só, fundamento restritivo, desde que não haja incompatibilidade material com a finalidade do objeto.

Assim, a análise concentrou-se nos seguintes pontos:

1. Compatibilidade formal da proposta com o objeto licitado;
2. Comprovação da capacidade técnica da empresa;
3. Suficiência da documentação técnica para demonstrar o atendimento dos requisitos funcionais e normativos exigidos no TR;
4. Identificação de lacunas documentais passíveis de saneamento por diligência, **sem alteração da proposta originalmente apresentada.**

III – ANÁLISE TÉCNICO-DOCUMENTAL

1. Compatibilidade formal da proposta com o objeto licitado

Na **página 341**, a empresa apresentou proposta contemplando exatamente os **3 itens** constantes do Termo de Referência atualizado, nos seguintes quantitativos:

- **94 unidades** – Poltrona Linha Thais;
- **01 unidade** – Poltrona Linha Thais PMR;
- **01 unidade** – Poltrona Linha Thais Obeso.

Sob o ponto de vista formal, portanto, a proposta guarda correspondência com o objeto atualmente licitado.

2. Capacidade técnica da empresa

No conjunto documental das **páginas 394 a 405**, verifica-se a apresentação de documentos aptos a demonstrar experiência pretérita da empresa em fornecimento e instalação de poltronas para auditórios e cinemas.

Destacam-se, dentre outros:

- **Página 395** – atestado da Prefeitura de Santana de Parnaíba, mencionando fornecimento de **508 poltronas**, com instalação;
- **Página 397** – atestado da Cinematográfica Passos Ltda., mencionando fornecimento de **730 poltronas**;
- **Páginas 398 e 401** – atestado da Prefeitura de Altamira, com referência ao fornecimento de poltronas, inclusive modelos **PO** e **PMR**;

- **Página 402** – atestado do Grupo Cine/Bombocine, com referência ao fornecimento de **130 poltronas modelo PMR**;
- **Página 404** – atestado da Prefeitura do Município de Leme, com referência a **455 poltronas para auditório**;
- **Página 405** – atestado do Grupo Cine/Cineplex, com referência ao fornecimento de **1.500 poltronas**;
- **Página 394** – nota fiscal reforçando a demonstração de fornecimento pretérito.

Diante desse conjunto, conclui-se que a empresa **comprovou capacidade técnica compatível com a natureza do objeto**, não se identificando, nesta etapa, insuficiência quanto à experiência anterior.

3. Análise do item 1 – Poltrona fixa para auditório

O **item 1** do Termo de Referência, descrito nas **páginas 60 e 61**, exige, entre outros aspectos, estrutura lateral em aço, revestimento em tecido 100% poliéster, tomadas USB e elétricas para notebooks, garantia mínima de 5 anos e apresentação de laudos/certificações específicas.

Na documentação da empresa, foram localizados os seguintes elementos:

- **Página 341** – oferta formal da **Poltrona Linha Thais**;
- **Páginas 445 e 446** – certificado de conformidade da linha, com referência à **ABNT NBR 15878:2011**;
- **Página 447 em diante** – laudo ergonômico da **Poltrona SC Thaís**, com descrição técnica observada na **página 451**;
- **Página 406** – catálogo técnico com indicação de acessórios, incluindo tomadas;
- **Páginas 409 a 412** – especificação do tecido, com composição **100% poliéster**;
- **Páginas 500 e 502** – laudo de densidade da espuma;
- **Páginas 504 a 506** – laudo de resistência à compressão;
- **Páginas 508 a 510** – laudo de fadiga dinâmica;
- **Páginas 512 a 516** – laudo de névoa salina.

Sob o aspecto técnico-documental, o **item 1** é o que apresenta o conjunto mais consistente.

Para fins desta análise, considerou-se apto o laudo de densidade emitido com base na **ABNT NBR 8537:2022 (páginas 500 e 501)**, bem como o laudo de névoa salina emitido com base na **ABNT NBR 17088:2023 (páginas 512 a 514)**, não havendo necessidade de diligência específica sobre esses dois pontos.

Também não se formulou restrição com base em medidas, inclinações ou dimensões gerais, tratadas em caráter aproximativo.

Não obstante, remanescem pontos que recomendam saneamento:

a) na **página 406**, o catálogo técnico apresenta **aparente inconsistência interna de identificação do modelo** (nas medidas referência modelo Renata), o que recomenda esclarecimento formal pela licitante para adequada vinculação do material ao produto

efetivamente ofertado;

b) o TR exige, na **página 61**, laudo referente à **NBR 9178/2015**, mas a documentação apresentada contém laudo de fadiga dinâmica com referência à **ABNT NBR 9177:2022 (páginas 508 a 510)**, sem demonstração expressa da correspondência exata ao requisito editalício;

c) embora o TR exija **garantia mínima de 5 anos (página 61)**, não foi localizada, de forma expressa e destacada, essa declaração na proposta da **página 341** nem em documento técnico específico.

Assim, quanto ao **item 1**, há **suporte técnico-documental relevante**, porém, subsistem lacunas documentais específicas que justificam diligência complementar.

4. Análise do item 2 – Poltrona fixa PMR

O **item 2**, descrito na **página 61**, exige poltrona fixa PMR para auditório, com estrutura metálica, estofado injetado, revestimento em tecido 100% poliéster, **braço basculante**, características próprias do modelo e conformidade com a **NBR 9050**.

Nos autos, foram localizados:

- **Página 341** – oferta formal da **Poltrona Linha Thais PMR**;
- **Página 394** – nota fiscal com referência a fornecimento pretérito;
- **Página 402** – atestado relativo ao fornecimento de poltronas **PMR**;
- **Página 400** – atestado com referência ao fornecimento de poltronas **PMR**.

Esses documentos são suficientes para demonstrar que a empresa **possui experiência anterior com fornecimento de poltronas acessíveis**, o que atende ao aspecto de capacidade técnica.

Contudo, **não foi localizada ficha técnica específica do modelo PMR ofertado**, tampouco memorial técnico individualizado demonstrando:

- O sistema de **braço basculante**;
- A individualização técnica do modelo PMR ofertado;
- A **comprovação específica de atendimento à ABNT NBR 9050**, exigida expressamente pelo Termo de Referência.

Esse ponto é especialmente relevante, pois a exigência editalícia não se limita à prova de experiência anterior com fornecimento de poltronas PMR, mas demanda comprovação de que o **modelo efetivamente ofertado** atende às condições técnicas de acessibilidade previstas no edital.

Dessa forma, quanto ao **item 2**, a documentação atualmente apresentada **não afasta a necessidade de diligência**, sendo imprescindível oportunizar à empresa a apresentação de documentação técnica específica do produto ofertado.

5. Análise do item 3 – Poltrona fixa PO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



O **item 3**, descrito na **página 61**, exige poltrona fixa PO para auditório, com estrutura metálica, estofado injetado, revestimento em tecido 100% poliéster e configuração especial para pessoa obesa.

Nos autos, constam:

- **Página 341** – oferta formal da **Poltrona Linha Thais Obeso**;
- **Página 394** – nota fiscal com referência a fornecimento pretérito;
- **Página 400** – atestado com referência ao fornecimento de poltronas **PO**.

Considerando o critério adotado nesta manifestação, não se aponta óbice decorrente exclusivamente de medidas ou largura, por se tratar de aspecto dimensional apreciado em caráter aproximativo.

Entretanto, assim como no item 2, **não foi localizada ficha técnica específica do modelo PO/Obeso ofertado**, nem memorial descritivo individualizado que permita vincular, de forma objetiva e segura, o produto ofertado à documentação apresentada.

Portanto, quanto ao **item 3**, embora haja oferta formal e comprovação de experiência anterior, também se mostra recomendável diligência complementar para melhor individualização técnica do modelo efetivamente ofertado.

IV – SÍNTESE DAS CONSTATAÇÕES

Da análise técnico-documental realizada, conclui-se que:

1. A empresa apresentou **proposta formal compatível** com os 3 itens do lote, conforme **página 341**;
2. A empresa **comprovou capacidade técnica pretérita compatível** com a natureza do objeto, por meio dos documentos das **páginas 394 a 405**;
3. O **item 1** apresenta suporte técnico-documental mais robusto, sendo considerados suficientes, para esta análise, os laudos baseados na **ABNT NBR 8537:2022** e na **ABNT NBR 17088:2023**;
4. Ainda assim, o **item 1** demanda esclarecimentos quanto à **garantia mínima de 5 anos**, à **vinculação do catálogo técnico** e ao **atendimento da exigência relativa à NBR 9178/2015**;
5. O **item 2** demanda comprovação técnica específica do modelo PMR ofertado, sobretudo quanto ao **braço basculante** e à **conformidade com a ABNT NBR 9050**;
6. O **item 3** demanda apresentação de **ficha técnica ou memorial descritivo específico** do modelo PO/Obeso ofertado;
7. As diligências identificadas possuem natureza de **saneamento e esclarecimento documental**, sem implicar substituição do produto, inovação da proposta ou modificação do objeto ofertado.

V – CONCLUSÃO TÉCNICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



À luz da documentação atualmente constante dos autos, entende-se que a empresa **apresentou proposta formalmente compatível com o objeto licitado e comprovou capacidade técnica pretérita compatível**, mas **não apresentou, de forma plenamente individualizada e inequívoca, todos os elementos técnicos necessários à comprovação integral do atendimento do objeto**, especialmente quanto aos documentos específicos dos **itens 2 e 3**, sem prejuízo de lacunas pontuais remanescentes no **item 1**.

Nesse contexto, o encaminhamento tecnicamente mais seguro, proporcional e aderente ao interesse público é a **realização de diligência complementar**, com a finalidade de **esclarecer e sanear pontos específicos da documentação técnica**, sem alteração da proposta originalmente apresentada e sem substituição do objeto ofertado.

A diligência, na hipótese, não se destina a permitir inovação indevida da proposta, mas sim a viabilizar a **complementação e o esclarecimento documental** acerca de requisitos técnicos que já integram o objeto ofertado, contribuindo para a formação de juízo técnico mais seguro e reduzindo o risco de questionamentos futuros por parte da vencedora e das demais licitantes.

VI – SUGESTÃO DE DILIGÊNCIA

Sugere-se que a empresa **Indústria e Comércio de Poltronas para Cinema Santa Clara Ltda.** seja instada a apresentar, no prazo fixado pela Comissão/Pregoeiro, **exclusivamente em relação aos produtos já ofertados**, sem alteração da proposta originalmente apresentada, os seguintes documentos e esclarecimentos:

1. Item 1 – Poltrona fixa para auditório

- 1.1.** Confirmação expressa da **garantia mínima de 5 (cinco) anos**, conforme exigência constante da **página 61** do Termo de Referência;
- 1.2.** Esclarecimento formal acerca da **vinculação entre o catálogo técnico constante da página 406 e o modelo efetivamente ofertado (“Poltrona Linha Thais”)**, indicando, de forma objetiva, que o material apresentado corresponde ao produto ofertado na proposta;
- 1.3.** Manifestação técnica e/ou documento idôneo que esclareça o atendimento da exigência editalícia relativa à **NBR 9178/2015**, tendo em vista que, nos autos, foi localizado laudo de fadiga dinâmica com base na **ABNT NBR 9177:2022 (páginas 508 a 510)**, sem demonstração expressa da correspondência ao requisito previsto no TR.

2. Item 2 – Poltrona fixa PMR

- 2.1.** Apresentação de **ficha técnica ou memorial descritivo específico do modelo PMR ofertado**, com individualização do produto constante da proposta;
- 2.2.** Comprovação específica do **sistema de braço basculante** do modelo PMR ofertado;
- 2.3.** Apresentação de **documento técnico idôneo, vinculado ao produto efetivamente ofertado, que demonstre a conformidade do modelo PMR com a ABNT NBR 9050**, nos termos da exigência constante do Termo de Referência, sem substituição do produto ofertado;
- 2.4.** Caso o modelo PMR ofertado integre a mesma linha construtiva e compartilhe

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



materiais, acabamento, desempenho e padrão de qualidade do modelo principal, apresentação de **documento técnico ou declaração do fabricante vinculando expressamente ao modelo PMR os laudos aplicáveis e o respectivo prazo de garantia.**

3. Item 3 – Poltrona fixa PO

3.1. Apresentação de **ficha técnica ou memorial descritivo específico do modelo PO/Obeso ofertado**, com a devida individualização do produto constante da proposta;

3.2. Caso o modelo PO/Obeso ofertado integre a mesma linha construtiva e compartilhe materiais, acabamento, desempenho e padrão de qualidade do modelo principal, apresentação de **documento técnico ou declaração do fabricante vinculando expressamente ao modelo PO os laudos aplicáveis e o respectivo prazo de garantia.**

4. Delimitação da diligência

4.1. A diligência deverá limitar-se à **complementação e ao esclarecimento documental** dos itens acima, relativamente aos **produtos já ofertados**, não se admitindo substituição do modelo apresentado, inovação da proposta ou alteração do objeto originalmente ofertado.

VII – PARECER

Ressalte-se, por fim, que, ainda que os modelos PMR e PO integrem a mesma linha construtiva e possam compartilhar materiais, acabamento e padrão de qualidade do modelo principal, mostra-se tecnicamente recomendável que a documentação apresentada individualize, de forma expressa, a aplicação dos laudos pertinentes e do prazo de garantia a esses modelos específicos, a fim de afastar qualquer dúvida quanto ao integral atendimento das exigências do Termo de Referência e de resguardar a segurança jurídica e técnica do procedimento.

Diante do exposto, **opino tecnicamente pela realização de diligência complementar**, nos exatos termos acima descritos, como medida necessária ao saneamento documental e à adequada aferição do atendimento técnico da proposta apresentada pela empresa **Indústria e Comércio de Poltronas para Cinema Santa Clara Ltda.**

É o parecer.

Paranaguá, 18 de março de 2026.

Gustavo Wagnitz Fanha

Assessoria DAF.

*Numerações de páginas apontadas foram extraídas do arquivo único baixado em 16/03/2026.

COMUNICAÇÃO INTERNA 1810/2026.

Documento: **Analisetecnica18_03_26.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Wagnitz Fanha (XXX.020.189-XX)** em 18/03/2026 16:53.

Inserido ao documento **2.065.556** por: **Gustavo Wagnitz Fanha** em: 18/03/2026 16:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec6dcd6305afe3cf60eb4ab9753f571f